ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:AC02-G.ICN-505/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/4377/2014
PROTOCOLO	**:**1486217
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	**:**PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**TERMO DE AJUSTE Nº 09/2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:** SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADA	**:**APAE - ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADAO DO SUL - MS
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

TERMO DE AJUSTE – INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO REGULAR E LEGAL – LEI MUNICIPAL Nº 914/2012 - AUXÍLIO FINANCEIRO - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - RECURSOS APLICADOS EM CONFORMIDADE COM O OBJETO - EXECUÇÃOFINANCEIRA CORRETA - OBJETO CUMPRIDO – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 09/2013 celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadão do Sul, submetido à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 31 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Julgar a presente Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 09/2013, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Maga-

lhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como concedente, e de outro lado, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 37.541.513/0001-10, representado pela sua Presidente, Senhora Jucelma Pereira Martins, CPF/MF nº 926.723.531-15, como convenente, como **CONTAS REGULARES** porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas pelas partes e adequadamente demonstrados nestes autos, se amoldando às disposições contidas no art. 59,I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas